

## CARTA CONVITE Nº 002/2020

### Informações Preliminares:

<b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b> Câmara Municipal de Marianópolis		<b>PROCESSO Nº:</b> 003/2020
<b>TIPO DA LICITAÇÃO:</b> <b>MENOR PREÇO</b>	<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b> <b>EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</b>	
<b>REGIME LEGAL:</b> Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (independente de transcrição) Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2020.		

### Recebimento da documentação e proposta, bem como início da abertura dos envelopes:

<b>LOCAL</b> Sala de reuniões da Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins / TO	<b>DIA</b> <b>03/03/2020</b>	<b>HORA</b> <b>09:00 horas</b>
<b>ENDEREÇO</b> Av. Água Boa, s/nº – Centro em Marianópolis do Tocantins/TO.		

### Informações, exame e retirada do Edital:

<b>LOCAL</b> Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima.	
<b>TELEFONES</b> (63) 3535-1155	<b>HORÁRIO LOCAL</b> Das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis

### Visita Técnica:

Da publicação do edital até dia 28/02/2020, às 12:00 horas, (horário de Brasília), mediante agendamento junto a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins - TO, situada a Avenida Água Boa, s/nº- Centro – Marianópolis do Tocantins – TO ou pelo telefone: (63) 3535-1155. Engenheiro Responsável: <b>LUCIANO ALVES OLIVEIRA – CREA-TO Nº 306799/D.</b>
---

### Partes Integrantes deste edital:

Fazem parte integrante deste edital:

- \* Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – Anexo I
- \* Modelo de Declaração de Responsável Técnico pelos Serviços – Anexo II
- \* Modelo de Declaração de Conhecimento das informações e condições Locais – Anexo III
- \* Modelo de Declaração de Comprovação de Atendimento do INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF – Anexo IV
- \* Modelo de Apresentação da Proposta de Preços – Anexo V
- \* Minuta do Contrato – Anexo VI

OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O EDITAL

- \* Planilha de Orçamento
- \* Cronograma Físico Financeiro
- \* Memorial de Cálculo

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa visando a Contratação por Preço Global de empresa especializada para execução da 3ª etapa da obra de Construção do Prédio da Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins- TO, conforme projeto e planilhas, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projetos em anexo, parte integrante deste edital.

## **2. DOS PRAZOS**

- 2.1. O prazo de execução do objeto será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da Ordem de Serviços.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão apresentar proposta empresas estabelecidas no país, legalmente constituídas, que atuem no ramo do objeto e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.
- 3.2. Não poderão participar da licitação as pessoas indicadas no art. 9º da Lei 8.666/93, bem como empresas:
  - a) Que se encontrem em estado de falência ou concordata;
  - b) Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitação pelo Município de Marianópolis do Tocantins –TO, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera;
  - c) Em consórcio.

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Cada licitante **poderá**, nos atos do presente certame, fazer-se representar por uma pessoa devidamente credenciada, a qual deverá identificar-se com cédula de identidade.
- 4.2. Quando se tratar de proprietário, diretor ou sócio de empresa deverá ser confirmada esta condição no ato da habilitação, quando o representante não apresentar documento comprobatório de sua capacidade.
- 4.3. Quando se tratar de representante nomeado, deverá ser apresentada procuração ou carta dirigida à Comissão de Licitação, com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos.
- 4.4. A **não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará** o licitante, mas a ele será conferida a condição de não representado durante a sessão.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. Os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser apresentados em envelopes distintos, opacos e fechados, contendo as indicações "ENVELOPE I – HABILITAÇÃO" e "ENVELOPE II – PROPOSTA COMERCIAL" no anverso, seguidas das seguintes informações:

ENVELOPE 01: HABILITAÇÃO	ENVELOPE 02: PROPOSTA
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins – TO</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins – TO</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comissão Permanente de Licitação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comissão Permanente de Licitação</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carta Convite nº 002/2020.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carta Convite nº 002/2020.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo nº 003/2020.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo nº 003/2020.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Razão Social da Proponente e CNPJ</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Razão Social da Proponente e CNPJ</li> </ul>

- 5.2. Os envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL" deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação simultaneamente, no endereço e até o dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital.
- 5.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para posterior apresentação de quaisquer documentos exigidos neste Edital.
- 5.4. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por documentos de habilitação e propostas que sejam enviados via correio, sedex ou quaisquer outros meios.
- 5.5. O licitante deverá examinar todas as instruções, projetos, exigências, decretos, normas e

especificações citadas neste Edital e seus anexos.

- 5.6. Os anexos referentes a projetos, planilhas, cronogramas físico-financeiros e memoriais descritivos serão fornecidos em meio magnético, na Secretaria Mesa Diretora ( endereço a cima ), sendo necessária a apresentação de um CD virgem para gravação ou *pendrive*.

## 6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE I)

- 6.1. O Envelope I deverá conter, obrigatoriamente, os documentos que comprovem os requisitos legais para a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme itens 6.2 a 6.6.

6.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em uma via, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor da Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins - TO ou, ainda, em publicação em órgão da imprensa oficial, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, e estarem todos em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que efetivamente apresentar a proposta de preços.

6.1.2. Não serão autenticados documentos após a abertura dos envelopes de habilitação.

6.1.3. Os documentos vinculados a data de vencimento deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, sendo que aquele que não mencionar prazo de validade ou data de vencimento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição até a data da abertura dos envelopes.

6.1.4. O licitante que se encontrar enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, para obtenção dos privilégios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a prova de sua condição, através de declaração de enquadramento devidamente registrada no órgão competente, extrato do site [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional) ou Certidão Simplificada da Junta Comercial.

6.1.4.1. O licitante que deixar de efetuar a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte juntamente com os documentos de habilitação não poderá requerer ou apresentar proposta de desempate, quando for o caso.

6.2. Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral, emitido por órgão público na forma da Lei 8.666/93.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. Para a comprovação da **Qualificação Técnica**, os licitantes deverão apresentar:

- a) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Registro do Engenheiro Responsável Técnico devidamente inscrito no CREA-TO
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme ANEXO 3.

6.4. **Declaração de Visita Técnica ao local dos serviços** ciente de todas as condições necessárias e suficientes para orientar a elaboração completa de sua proposta, cuja declaração, para sua validade, deverá conter o “VISTO” do representante designado pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

6.4.1 A visita será no dia em que a licitante agendar junto a Secretaria Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins.

6.4.2 Quaisquer custos que os interessados tiverem em relação à visita acima referida serão de sua própria responsabilidade.

6.5. Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira**, os licitantes deverão apresentar:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2018, apresentados em conformidade com a legislação vigente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira do licitante;

a.1) As empresas constituídas a partir de 2020 deverão apresentar Balanço de Abertura, na forma da lei;

a.2) As empresas optantes do “SIMPLES NACIONAL” não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa;

- c) Comprovação de a proponente possuir, na data da licitação, capital social igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.6. Para a comprovação da **Regularidade Fiscal** os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Funcionamento válido e em dia), relativo ao estabelecimento do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

- c) Certidão negativa ou positiva, com efeito de negativa de quitação de tributos federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil; (CND FEDERAL)
  - d) Certidão negativa ou positiva, com efeito de negativa de quitação de tributos estaduais, relativamente à sede ou domicílio do proponente; (CND ESTADUAL)
  - e) Certidão negativa ou positiva, com efeito de negativa quanto aos tributos municipais, relativamente à sede ou domicílio do proponente; (CND MUNICIPAL)
  - f) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, válido e em dia, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.7. A comprovação do **cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** se dará através da Declaração firmada pelo licitante conforme ANEXO IV.

## **7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

- 7.1. O julgamento da habilitação será feito através do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista aos licitantes presentes para conferência e rubricas.
- 7.2. Serão inabilitadas as empresas:
- a) Que deixarem de apresentar qualquer documento ou não cumprirem as exigências constantes neste Edital, ou apresentar documentos com vícios ou defeitos que prejudiquem o seu perfeito entendimento;
  - b) Não comprovarem capital social no valor mínimo estabelecido no item 6.5.c;
- 7.3. A Comissão Permanente de Licitações, após a abertura dos envelopes de habilitação, poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião a fim de que possa melhor analisar os documentos apresentados, publicando o resultado do julgamento da habilitação no placar da Câmara Municipal, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 7.4. Ocorrendo o caso previsto no item anterior, ou havendo solicitação de abertura de prazo recursal durante a sessão de abertura, os representantes presentes deverão rubricar os envelopes lacrados contendo as propostas comerciais, que ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação, inclusive os recursos;
- 7.5. Julgada a habilitação e decididos eventuais recursos interpostos, será marcada sessão pública para abertura dos envelopes de proposta comercial, com convocação dos licitantes habilitados via ofício ou publicação no placar da Câmara Municipal.
- 7.6. As propostas comerciais lacradas das empresas inabilitadas que permanecerem em poder da Comissão serão destruídas em 30 (trinta) dias, a contar da data de adjudicação do certame.

## **8. DA PROPOSTA (ENVELOPE II)**

- 8.1. O envelope II deverá conter, obrigatoriamente, a proposta de preços, acompanhado do orçamento e do cronograma de execução, devidamente encadernados, preferencialmente em espiral, e numerados

sequencialmente.

8.2. A proposta de preços, elaborada conforme ANEXO V, deverá:

- a) Ser apresentada, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social e endereço completo, telefone do licitante;
- b) Conter a indicação do número desta licitação;
- c) Conter a especificação do objeto desta licitação, tal como descrito no item 1.1 do Edital;
- d) Conter o preço global relativo à execução dos serviços;
- e) Possuir um prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data estipulada para abertura dos envelopes;
- f) Mencionar o prazo de execução total dos serviços de 08 (oito) meses, conforme cronograma;
- g) Conter os dados bancários;
- h) Ser datada e assinada pelo representante legal do licitante.

8.3. O orçamento deverá ser elaborado para a obra conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, tomando por base as especificações dos serviços, unidades e quantidades das planilhas orçamentárias anexas a este Edital, contendo:

- a) A razão social da proponente;
- b) A identificação dos serviços e desta licitação;
- c) Tabela com item, especificação, unidade, quantidade, preço unitário de materiais/equipamentos, somatório do preço unitário, preço total do item, valor global do orçamento e trazer o BDI isolado compondo o total geral;**
- d) Data e assinatura.

8.4. O cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado conforme ANEXO 8, espelhar o equilíbrio do objeto ora licitado e estar condizente com a planilha orçamentária e com os prazos de execução estipulados, respectivamente, contendo:

- a) A razão social da proponente;
- b) A identificação dos serviços e desta licitação;
- c) Tabela com item, especificação dos serviços, parcelas mensais (em valores e percentuais), preço total e valor global do cronograma e trazer o BDI inserido nas parcelas;

d) Data e assinatura.

- 8.5. Os valores da proposta, do orçamento e do cronograma devem ser apresentados em moeda corrente nacional, em duas casas decimais.
- 8.6. As propostas, orçamentos e cronogramas que apresentarem erros manifestos de cálculo serão corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitação, no que se refere a valores de soma e/ou multiplicação, tomando por base os valores unitários indicados no orçamento.
- 8.7. Todas as despesas necessárias à execução do objeto não descritas na planilha orçamentária, como carga, transporte e descarga, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alojamento para atendimento dos serviços, seguro em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos de natureza infortunística, trabalhista, responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Prefeitura e/ou terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços, dentre outras, são de responsabilidade da proponente e devem estar incluídas na composição dos custos.

## **9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

- 9.1. Abertas as propostas, as mesmas serão lidas e rubricadas pela Comissão de Licitação, correndo o plenário para verificação e rubrica dos licitantes presentes.
- 9.2. As propostas, orçamentos e cronogramas poderão ser submetidos a parecer técnico da mesa Diretora, antes do julgamento pela Comissão de Licitação.
- 9.3. Observadas as disposições contidas nos arts. 43 a 48 da Lei nº 8.666/93 será declarada vencedora a proposta que cotar o objeto na forma descrita neste Edital, observando a planilha orçamentária e o cronograma de execução, e ofertar o menor preço global.
- 9.4. O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços de insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto da licitação, não sendo admitido preço global superior ao estimado pela Administração.
- 9.5. Quando solicitado, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade de seus preços por meio de planilha de custos, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da notificação.
- 9.6. A Comissão de Licitação desclassificará as propostas que:
  - a) Não atenderem às exigências contidas neste Edital ou que imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório;
  - b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 9.7. Havendo propostas com valores globais iguais, o desempate será feito por sorteio, com a convocação das empresas interessadas, mediante ofício ou publicação no placar da Câmara Municipal.
  - 9.7.1. Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte, estas serão beneficiadas com preferência no critério de desempate, conforme determinações contidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.



9.7.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.7.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deverá, na própria sessão de abertura das propostas, manifestar seu interesse de apresentar a proposta de desempate, o que deverá realizar no prazo de até 2 dias úteis;
- b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não esteja presente na sessão de abertura das propostas, esta será notificada a apresentar proposta de preços de desempate no prazo de até 2 dias úteis;
- c) Apresentada proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte o objeto licitado;
- d) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deixe de apresentar proposta, as demais empresas em situação de empate poderão também apresentar suas propostas, respeitada a ordem de classificação dos preços;
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.7.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- f) Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte com condição de desempate, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.7.4. O disposto no item 9.7.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.8. O resultado do julgamento das propostas será publicado no placar da Câmara Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

## **10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

10.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser encaminhados até três dias úteis antes da data marcada para a reunião de abertura dos documentos de habilitação e propostas.

10.1.1. As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas a todos os licitantes que adquiriram o Edital até dois dias úteis antes da data marcada para a reunião de abertura dos documentos de habilitação e propostas.

10.2. Somente serão aceitos recursos previstos no art. 109 e as impugnações previstas no art. 41, ambos da Lei 8.666/93, devidamente protocolizados e dirigidos à Comissão de Licitação.

10.3. Os pedidos de esclarecimentos, recursos e impugnações deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações e apresentados digitados e assinados pelo representante legal do licitante, em original,

vedado o envio via fax, e-mail e outros meios. Excepcionalmente, o fax será admitido apenas para assegurar prazo, na forma da legislação processual civil.

- 10.4. Decididos os recursos eventualmente interpostos, será dado conhecimento do resultado aos licitantes, através comunicação direta ou de publicação no placar da Câmara Municipal, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1. Julgadas as propostas e decididos os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará os autos a autoridade superior, para adjudicação e homologação.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 12.1. As despesas com a contratação do objeto desta Licitação correrão à conta da dotação orçamentária próprias do Legislativo Municipal.

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DE DESPESA</b>
01.01.01.2. 031. 0201.1.001	<b>4.4.90.51</b>

## **13. DO CONTRATO**

- 13.1. O contrato a ser firmado, conforme minuta no ANEXO – VI, deverá ser assinado pelo vencedor do certame no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, permitida a prorrogação, desde que requerido pelo adjudicatário e aceito pelo órgão interessado.
- 13.2. O contrato a ser assinado terá a vigência de 240 **(duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da assinatura, sendo que o prazo de execução total do objeto licitado será de 240 **(duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviços.
- 13.3. O contrato compreenderá a totalidade da execução dos serviços, objeto deste Edital, baseado na relação dos preços unitários propostos pelo licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.
- 13.4. O contrato deverá ser registrado no CREA-TO, em cumprimento ao que determina a Resolução nº 307 de 28/02/86 do CONFEA.
- 13.4.1. No caso de a empresa contratada não ser sediada no Tocantins, a mesma deverá providenciar o visto pela unidade regional do CREA neste Estado em sua Certidão de Registro do CREA de origem, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 13.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo como base o valor inicial atualizado do contrato, mediante a celebração de Termo de Aditamento, no qual conterà, obrigatoriamente, os serviços a serem executados ou suprimidos.
- 13.6. A critério exclusivo e mediante prévia autorização da Câmara Municipal, a contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais,

subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

13.6.1. No caso de subcontratação, esta será autorizada em casos excepcionais e abrangerá somente até 30% (trinta por cento) dos serviços, observados os termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a subcontratada às mesmas condições de habilitação exigidas no certame, às responsabilidades contratuais e às legais, até o limite da subcontratação.

13.7. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local de execução dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.

13.8. A contratada deverá providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE e no interesse da segurança, o fornecimento de equipamentos adequados ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

13.9. A Contratante não pagará indenização de danos causados por qualquer agente físico da natureza. Neste caso a contratada deverá precaver-se contra esses riscos através de seguro específico ou de outra forma que julgar da sua conveniência.

13.10. Caberá à Contratada o fornecimento e manutenção de um "Diário de Obras", permanentemente disponível para lançamento de notas, no local da execução dos serviços.

13.10.1. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras":

a) Pela Contratada:

I – Todas as suas solicitações à contratante;

II – Todos os demais fatos importantes ao desenvolvimento dos serviços.

b) Pela Fiscalização:

I – Todas as definições, solicitações e demais determinações necessárias ao andamento dos serviços.

13.11. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

13.12. Aplicam-se ao contrato a ser firmado as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, no que couber, independentemente de transcrição.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES**

14.1. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Mesa Diretora, obrigando-se a Contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as áreas e os locais onde se encontrarem depositados os materiais e equipamentos destinados à execução dos serviços referidos no presente Edital. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços, que deverão apresentar perfeição absoluta.

14.2. Os fiscais da Câmara terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constatare que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e

demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços, objeto deste Edital;

- b) Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;
- c) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Câmara Municipal exigindo sua reparação por conta da Contratada;
- d) Determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;
- e) Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços.

14.3. Mensalmente, serão feitas medições dos serviços executados, as quais deverão ser concluídas até 15 (quinze) dias do mês subsequente, conforme Planilha de Quantidades e Preços Unitários e de acordo com cronograma físico-financeiro, o qual poderá ser modificado diante da necessidade de adequações na realização dos serviços aprovados pela Gerência de Obras Cíveis.

14.4. Emitida a medição, a contratada deverá apresentar na sede da **Câmara Municipal / Tesouraria**, a Nota Fiscal correspondente ao valor medido, que será encaminhada ao órgão competente para ser reconhecida e atestada.

## **15. DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1. A Câmara somente pagará a contratada as notas fiscais vinculadas às medições dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição e preços constantes do Contrato decorrente desta licitação.

15.2. Todos os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após as notas fiscais terem sido conferidas pela fiscalização da Obra e atestadas, observadas as disposições contratuais.

15.3. Fica facultada à Câmara a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

15.4. Os preços contratuais serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano, a partir da data da proposta e, quando for o caso, serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, utilizando-se a variação do INCC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) /$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATADA poderá sujeitar-se às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Marianópolis do Tocantins, pelo prazo que for fixado pela Administração Pública em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

16.2. Incorrerá nas sanções administrativas de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade do ilícito praticado, os licitantes que apresentarem qualquer documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

16.3. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido ou da garantia ou ainda, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela adjudicatária em até 30 (trinta) dias, contando da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

16.3.1. Nenhum pagamento será feito à proponente multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

16.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

16.5. As multas e penalidades serão aplicadas através da Assessoria Jurídica do Legislativo, sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis, ou de processo administrativo.

16.6. A empresa será notificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer a Assessoria Jurídica do Legislativo.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado e não havendo retificação da convocação, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários previstos.

17.2. A Comissão de Licitação poderá relevar erros ou omissões meramente formais ou irrelevantes verificados na documentação e nas propostas, desde que não sejam infringidos os princípios da vinculação ao Edital e da igualdade.

- 17.3. Nas sessões da licitação, além dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, somente os representantes credenciados terão direito de usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, assinar a ata e apresentar ou desistir da interposição de recurso.
- 17.4. Cabe somente ao licitante se dirigir ao endereço da execução dos serviços para verificação das condições locais, sem prejuízo da solicitação de esclarecimentos junto à Comissão de Licitação.
- 17.5. A mera participação na sessão de abertura da licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, projetos e instruções, bem como a observância dos regulamentos Administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.
- 17.6. Fica eleito o foro de Paraíso do Tocantins –TO, para dirimir quaisquer questões acerca desta licitação
- 17.7. As dúvidas surgidas com relação a este Edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 8.666/93 e, na omissão desta, pela Comissão de Licitação, observados os princípios constitucionais e o direito público interno.

Marianópolis do Tocantins –TO, 20 de fevereiro de 2020.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
POLLYANNA INGRED SILVA SOARES

Presidente da Câmara Municipal  
JAMES DIAS BRAGA

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

A

Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins

Comissão Permanente de Licitações

Ref. CARTA CONVITE Nº 002/2020

Proponente: *(razão social da empresa proponente)*

Objeto Licitado: Contratação por Preço Global de empresa especializada para execução da 3ª etapa da obra de Construção do Prédio da Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins- TO, conforme projeto e planilhas em anexo.

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Marianópolis do Tocantins/TO, ---- de ----- 2020

-----

*Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa*

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS**

A

Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins

Comissão Permanente de Licitações

Ref. CARTA CONVITE Nº 002/2020

Proponente: *(razão social da empresa proponente)*

Objeto Licitado: Contratação por Preço Global de empresa especializada para execução da 3ª etapa da obra de Construção do Prédio da Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins- TO, conforme projeto e planilhas em anexo.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (profissão), CREA nº \_\_\_\_\_,  
DECLARO formalmente que irei participar da execução dos serviços descritos no objeto da CARTA CONVITE acima indicada e AUTORIZO minha inclusão na equipe técnica, caso a Proponente seja a vencedora do certame.

Marianópolis do Tocantins/TO, ----- de ----- de 2020

-----  
*Assinatura*



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS**

A

Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins

Comissão Permanente de Licitações

Ref. CARTA CONVITE Nº 002/2020

Proponente: *(razão social da empresa proponente)*

Objeto Licitado: Contratação por Preço Global de empresa especializada para execução da 3ª etapa da obra de Construção do Prédio da Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins- TO, conforme projeto e planilhas em anexo.

Declaramos, para fins de qualificação técnica, que temos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, relativamente ao Edital em epígrafe.

Marianópolis do Tocantins – TO, ----- de ----- de 2020

-----

*Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa*

ANEXO IV

**COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF**

**DECLARAÇÃO**

A

Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins

Comissão Permanente de Licitações

Ref. CARTA CONVITE Nº 002/2020

Proponente: *(razão social da empresa proponente)*

Objeto Licitado: Contratação por Preço Global de empresa especializada para execução da obra de Construção do Prédio da Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins- TO, conforme discriminação na planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projetos em anexo.

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Esclarecemos, finalmente que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão Permanente de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Atenciosamente,

---

Representante Legal da Empresa



ESTADO DO TOCANTINS

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO.

CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE.

GESTÃO: 2020/2020.

### ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../2020, CELEBRADO NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA,.....

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS**, instituição de direito público, CNPJ/MF. Nº ....., sito na Av. Água Boa s/nº - Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor James Dias Braga, CPF: ....., residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede ....., Centro, ....., inscrita no CNPJ nº ....., por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins sob o nº **003/2020**, **CARTA CONVITE n.º 002/2020**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

**2.1** O objeto do presente é a Contratação por Preço Global de empresa especializada para execução da 3ª etapa da obra de Construção do Prédio da Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins- TO, conforme projeto e planilhas em anexo, conforme discriminação na planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projetos, parte integrante deste processo licitatório.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, seus anexos e modelos.

**3.2** A CONTRATADA ou o(s) profissionais (is) responsável (is) pela execução dos serviços deverão manter inscrição no CREA do Tocantins durante todo o período deste contrato, ou apresentar o visto da unidade regional de referido Conselho neste Estado.



ESTADO DO TOCANTINS

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO.

CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE.

GESTÃO: 2020/2020.

**3.3** A CONTRATADA deverá manter, no local de execução do objeto, Livro de Registro Diário da Obra, sempre à disposição da Fiscalização.

**3.4** A CONTRATADA não poderá substituir profissional indicado como Responsável Técnico pelos serviços sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

**3.4.1.** A substituição de Responsável Técnico somente poderá ser autorizada se o novo profissional indicado comprovar ser funcionário ou sócio da empresa e detentor de Atestado de Capacidade Técnica na forma exigida no Edital de CARTA CONVITE.

**3.5** A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula da obra no Cadastro Especifico do INSS, na forma legal, ou justificar a dispensa da matrícula, se for o caso.

**3.6** A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços constantes no objeto, em casos excepcionais, excluída aquelas de maior relevância indicadas no Edital, no limite de até 30% (trinta por cento) do total da obra, com prévia autorização da CONTRATANTE, observados os termos do art. 72 da lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

**4.1** O presente contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura.

**4.2** Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo estabelecido no cronograma, **no total de 240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

**4.3** À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação do prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando os fornecimentos deles couberem ao CONTRATANTE;

b) ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração;

c) por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.

d) quando não houver emissão de "ordem de serviço" concomitantemente com a assinatura deste contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS**

**PODER LEGISLATIVO.**

**CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE.**

**GESTÃO: 2020/2020.**

**4.3.1** Ocorrendo a Ordem de Paralisação a CONTRATADA deverá aguardar a Ordem de Reinício para retomada dos serviços.

**4.4** O requerimento da CONTRATADA para prorrogação deverá ser protocolado em até 10 (dez) dias, nos casos acima mencionados nas letras "a" e "b", ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra "c", todos do item 4.3, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

**4.5** Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão das mesmas.

**4.6** Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

**4.7** As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS.**

**5.1** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, conforme medição apresentada mensalmente.

**5.1.1** A composição dos custos, de acordo com a proposta apresentada pela contratada, resulta em materiais, equipamentos e mão de Obra totalizando o valor de R\$

---

**5.2** Fica expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

**5.3** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), dos serviços que se fizerem necessários, sempre precedido da indispensável justificativa técnica, tendo como base o valor inicial do contrato, de acordo com art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo.

**5.4** Os preços contratuais serão fixos e irrealizáveis pelo período de um ano, a partir da data da apresentação da proposta e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, específico do ramo da construção civil, ou outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com a seguinte fórmula:



ESTADO DO TOCANTINS

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO.

CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE.

GESTÃO: 2020/2020.

**R** =  $[(I_m - I_o) / I_o] \times P$ , onde:

**R** = valor do reajustamento procurado;

**I<sub>m</sub>** = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

**I<sub>o</sub>** = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

**P** = preço unitário contratado.

**5.5** A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas à medição dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição deste Contrato e preços constantes na proposta.

**5.5.1** A primeira medição ocorrerá no último dia do mês que for expedida a Ordem de Serviços e as medições mensais subseqüentes deverão ser concluídas até 15 (quinze) dias do mês subseqüente.

**5.6** O resultado das medições dos serviços será lançado em formulários apropriados, de acordo com as normas vigentes da Câmara.

**5.7** As notas fiscais relativas à medição de serviço serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição e deverão conter o número da matrícula CEI e a discriminação e valor de materiais, equipamentos (exceto manuais) e mão de obra.

**5.7.1** Juntamente com as notas fiscais relativas às medições do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação enumerada no art. 197 da Instrução Normativa MPS/SRP Nº 3, DE 14 de julho de 2005, sob pena de retenção do INSS devido.

**5.7.2** A não discriminação dos materiais, equipamentos e mão de obra na nota fiscal, destacadamente, implicarão a retenção na forma do art. 159 da Instrução MPS/SRP Nº 3, DE 14 de julho de 2005.

**5.7.3** Em qualquer caso de retenção:

a) A CONTRATADA deverá preencher a nota fiscal destacando o valor da respectiva retenção, nos termos dos arts. 163 e 164, bem como a discriminação e o valor de eventuais deduções, consoante o art. 161 e 162, todos da Instrução Normativa MPS/SRP Nº 3, DE 14 de julho de 2005.

b) O CONTRATANTE efetuará a retenção relativa ao INSS do valor informado na nota fiscal, e providenciara o respectivo recolhimento, de acordo com as normas aplicáveis.

**5.7.4** Os valores relativos a materiais, equipamentos e mão de obra informada





**ESTADO DO TOCANTINS**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS**

**PODER LEGISLATIVO.**

**CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE.**

**GESTÃO: 2020/2020.**

nas notas fiscais não poderão ser divergentes da proposta da CONTRATADA.

**5.8** Todos os pagamentos somente serão efetuados após:

a) As notas fiscais terem sido conferidas e atestadas pela fiscalização da Diretoria de Obras.

b) A comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA perante a Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins - TO.

c) Comprovação do pagamento da folha de pagamento dos funcionários da obra (vencidas).

**5.9** A entrada da nota fiscal e seu respectivo pagamento deverão obedecer aos seguintes prazos:

a) Nota fiscal deverá ser protocolada na Prefeitura até o quinto dia do mês subsequente da medição, devidamente preenchida, obedecendo à legislação do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;

b) Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data de entrada da nota fiscal.

**5.10** Fica facultada à Câmara a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

**5.11** Fica o primeiro pagamento condicionado à apresentação por parte da CONTRATADA do Registro da Obra junto ao CREA/TO e da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS.

### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A fiscalização da obra, objeto deste contrato, deverá ser feita por engenheiros designados pela Diretoria de Obras da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes acesso a todas as partes dos serviços e locais onde se encontrarem depositados os materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização na execução não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverão apresentar solidez e perfeições absolutas

**6.2** Os fiscais da Diretoria de Obras terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à



ESTADO DO TOCANTINS

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO.

CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE.

GESTÃO: 2020/2020.

CONTRATADA a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica e em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução da obra objeto deste contrato;

b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;

c) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Diretoria de Obras, exigindo sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA

d) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

e) Determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;

f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela CONTRATANTE;

g) Exigir o cumprimento das recomendações da SSST/MTB.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

**7.1** O valor total do presente contrato, é de R\$ .....(.....).

### CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO DE RECURSOS.

**8.1** As despesas com a execução do objeto contratado correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento e repasses do Governo Federal previsto para o exercício de 2020 sendo:

DOTAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA
01.01.01.2. 031. 0201.1.001	4.4.90.51

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



**ESTADO DO TOCANTINS**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS**

**PODER LEGISLATIVO.**

**CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE.**

**GESTÃO: 2020/2020.**

**9.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes sanções penais:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Marianópolis do Tocantins, pelo prazo que for fixado pela Administração Pública em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

**9.2** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo CONTRATANTE, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contando da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

**9.3** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**9.4** As multas e penalidades serão aplicadas pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis, ou de processo administrativo.

**9.5** A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao Presidente da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

**10.2** Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 da Lei 8666/93.



ESTADO DO TOCANTINS

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO.

CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE.

GESTÃO: 2020/2020.

**10.2.1** Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

a) Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

**10.3** Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas às parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do contrato.

**10.4** Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativamente ou judicialmente.

**10.5** Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo do Contrato entre a mesma e seus empregados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

**11.1.** Para garantia da fiel execução do contrato, a **CONTRATADA** depositará na Tesouraria da Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins a quantia de **R\$ -----**  
----- (-----), podendo a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**11.2.** No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade em funcionamento no País e em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do contrato.

**11.3.** Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se a **CONTRATANTE** apresentar prova de que o mesmo foi escriturado no Sistema Centralizado de Liquidação e



**ESTADO DO TOCANTINS**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS**

**PODER LEGISLATIVO.**

**CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE.**

**GESTÃO: 2020/2020.**

Custódia – SELIC, e seu valor econômico será aquele certificado pelo Ministério da Fazenda, conforme art. 61 da Lei Complementar 101/2000.

**11.4.** Em qualquer caso, a garantia deverá ter um prazo suficiente para a execução dos serviços, sendo que a **CONTRATADA** deverá estar sempre atenta à data de seu vencimento para a renovação tempestiva.

**11.5.** A garantia poderá ser restituída depois de decorridos 60 (Sessenta) dias contados da data do recebimento da conclusão definitiva dos serviços, objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS E SEGUROS**

**12.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes destes Contratos, inclusive a matrícula de serviços junto ao INSS.

**12.2** A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações de serviços e edificações que construir, e de todo o seu equipamento. É responsável também pelo seguro de responsabilidade civil incidente sobre seus bens e serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** Ao concluir os serviços, a contratada deverá comunicar o fato por escrito à Secretaria Municipal de Educação, para seu recebimento provisório.

**13.2** Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

**13.3** Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas e vícios verificados no ato do recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus para a Prefeitura.

**13.3.1** Nestes casos, o preço será determinado pelo Legislativo, a inobservância da obrigatoriedade de correção implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

**13.4** Sanadas as falhas e irregularidade apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará novamente a comunicação de que trata o item 12.1.

**13.5** Aprovadas as condições técnicas dos serviços, o Município fará o seu



**ESTADO DO TOCANTINS**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS**

**PODER LEGISLATIVO.**

**CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE.**

**GESTÃO: 2020/2020.**

recebimento provisório.

**13.6** O recebimento definitivo dos serviços será realizado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, após nova fiscalização por parte da Câmara Municipal, observadas todas as condições exigidas neste Edital e seus anexos e no respectivo contrato.

**13.6.1** Verificadas quaisquer irregularidades, vícios ou falhas nos serviços, serão observadas as disposições do item 12.2 e seguintes.

**13.7** A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO**

**14.1** O contrato deverá ser registrado no CREA pela Contratada, de acordo com a determinação legal da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1996, cominada com a Resolução nº 1978, do CONFEA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO.**

**15.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**16.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E por estarem acordo, assinam este contrato os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS** - Estado do Tocantins, no dia     de     de 2020.

---

**Câmara Municipal de Marianópolis.**

---

**(CONTRATADA)**

**Testemunhas:**



**ESTADO DO TOCANTINS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS**

**PODER LEGISLATIVO.**

**CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE.**

**GESTÃO: 2020/2020.**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_